

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 014/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ARNALDO **SANTIAGO - ME.**

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Arnaldo Santiago - ME, com sede à rua Alberto Bertola, nº. 87, Vila Industrial, em Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.228.291/0001-87.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. ARNALDO SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 8.583.107 SSP/SP e do CPF no. 621.114.698-15, residente e domiciliado a rua Sobreiro, nº. 305, Bairro Carandá Bosque I, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Precos nº. 002/2015. julgada em 05/03/2015 e homologada em 05/03/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94. Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação serviços de Recuperação de pontos críticos em 36.306,71m de Estradas no Projeto de Assentamento Avaré, localizado no Município de Santa Rita do Pardo-MS, (reprogramação). Termo Aditivo nº. 00007/2014 ao Convênio nº. 737886/2010, celebrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e Contrapartida do Município, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa anexa que são parte integrante do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços deverão ser executados nas estradas vicinais localizadas no Projeto do Assentamento Avaré, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, atrás de expedição de Ordens de Serviços OS, ou instrumento equivalente, a ser expedido pela Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.
- 2.2 As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada.
- 2.3 O valor da Medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.
- 2.4 Junto com a primeira medição a empresa, CONTRATADA devera apresentar a fatura acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente aos serviços da Empresa, e só receberá a 1º medição se apresentar documentos que comprove sua regularidade junto ao INSS.
- 2.5 A fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

2.6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 2.7 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.8 O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.
- 2.9 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 2.10 Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 2.4.
- 2.11 Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.
- 2.12 O recebimento definitivo será feito por Comissão Designada pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.
- 2.13 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta r Responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.14 A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 177.166,90 (cento setenta sete mil, cento sessenta seis reais e noventa centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo departamento competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.2 Executar os Serviços descritos no Anexo I, que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 5.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados, no desempenho dos servicos objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestado serviços neste contrato.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 5.4 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto de Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo	
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais	
26.782.078 – 1.022 – Construção Manutenção Estradas Vicinais e Pontes	
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas	

6.2 – A despesa relativa ao custo da obra serão cobertos com recursos adquiridos através do Convênio nº. 737886/2010 - celebrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

- 7.1 O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de Ordem de Inicio de Serviços - OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- 7.2 A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da liberação do recurso, para execução da obra.
- 7.3 O prazo para execução do Serviços, contado da data da expedição da Ordem de Inicio de Serviços – OIS será, no máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.
- 7.4 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio do vencimento.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 7.5 O prazo para Execução dos Serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.
- 7.6 Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificarem por ato da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização designada.
- 7.7 A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, com inicio em 13 de Março de 2015 e Termino em 11 de Junho de 2015.
- 7.8 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 8.1.1 Os presos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS:

- 9.1 Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.
- 9.1.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 9.2 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 9.3 As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

- 10.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n º 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Março de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ARNALDO SANTIAGO – ME. Arnaldo Santiago Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	_
Valdir Porfírio da Silva	
CPF: 812.929.291-20	
b)	_
Cássia de Souza Freitas	
CPF: 036.214.881-38	